



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI

«ANTONIO FIORUCCI»

www.camaramanduri.sp.gov.br

e-mail: camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

**CAPITAL DO VERDE**

## **LEI Nº 2.188, 05 de março de 2020**

*Institui a Semana do Bebê no município de Manduri/SP e dá outras providências.*

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 47 da Lei Orgânica do Município de Manduri, sancionou, e eu, ANÉSIO RINALDI JÚNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Manduri, nos termos do § 9º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Manduri/SP, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de agosto de cada ano.

**Art. 2º** – Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio do Departamento Municipal de Saúde, juntamente com o Departamento de Educação e o Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, a promover, anualmente, a Semana do Bebê, na segunda semana do mês de agosto, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Manduri/SP.

**Art. 3º** – A Semana do Bebê terá por objetivo:

I – contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 à 3 anos;

II – promover a conscientização de riscos e diminuir a gravidez na adolescência;

III – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

IV – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;

V – promover linha de cuidados e a integralidade na atenção à saúde da mulher gestante e puerpera; e

VI – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Manduri/SP, no âmbito intersecretarial e interinstitucional.

**Art. 4º** – A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 à 3 anos de idade, atendimento médico e psicológico.

**Parágrafo único** - Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência.

**Art. 5º** – Caberá ao Departamento Municipal de Saúde, juntamente com o Departamento de Educação e o Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, CMDCA, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

**Art. 6º** – Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial Departamento Municipal de Saúde, juntamente com o Departamento de Educação e o Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, CMDCA, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, para a realização da Semana de que trata esta Lei.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI**

**«ANTONIO FIORUCCI»**

www.camaramanduri.sp.gov.br

e-mail: camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

**CAPITAL DO VERDE**

**Art. 7º** – Para a consecução da Semana do Bebê, o Departamento Municipal de Saúde, juntamente com o Departamento de Educação e o Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, CMDCA, constituirão uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

**Art. 8º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Manduri**

**Em, 05 de março de 2020**

**ANÉSIO RINALDI JÚNIOR**

**Presidente**

Publicado e registrado na secretaria da Câmara, na data supra.

**SILVIA HELENA MELICIO**

**Oficial Administrativa**